

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SECC/SUPCC nº 913/2025.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2684750

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 929 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14, de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-150001/018626/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SECC nº 002/2024 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

GESTOR: RENNAN CRISÓSTOMO DE MORAES, ID Funcional nº 5107720-5, na condição de fiscal titular e, na condição de gestor suplente.

FISCAIS TITULARES: JEFERSSON ALVES TORRES, ID Funcional nº 5131030-9; IGOR RAFAEL LOPES ALVES, ID Funcional nº 5116863-4 em substituição ao servidor CARLOS HENRIQUE MARTINS GONÇALVES, ID Funcional nº 2174567-6 e MARIANE RIGUEIRO DE SOUZA, ID Funcional nº 5152392-2, sob a presidência do primeiro.

FISCAIS SUPLENTEs: HELENA MARIA DE SOUZA E SILVA, ID Funcional nº 5036564-9 em substituição à servidora ANA PAULA DE LIMA SILVEIRA, ID Funcional nº 5139324-7 e THIAGO DA SILVA ALVES COELHO, ID Funcional nº 5116042-0.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SECC/SUPCC nº 732/2025.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2684782

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 07/10/2025

PROCESSO Nº SEI-150012/002105/2024 - Tomando como base o despacho do Senhor Diretor Administrativo, o Parecer 58 da Assessoria Jurídica, e o despacho da Assessoria de Auditoria, **RATIFICO** a aprovação apresentada pelo Senhor Diretor acima mencionado, para que a aquisição dos materiais discriminados no Termo de Referência inserido neste procedimento, seja adjudicado à empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, com enquadramento em dispensa de licitação, fundamentado no inciso XI, do Art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016. **APROVO** a realização da despesa.

Id: 2684560

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA
DE 06/10/2025

PROCESSO Nº SEI-420001/003300/2025 - DECLARO a inexistibilidade e **AUTORIZO** a contratação direta para Prestação de Serviços, de forma contínua, de fornecimento de energia elétrica na Base Freguesia - Praça Jorge da Costa Pinto, da Operação Segurança Presente, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, inscrita no CNPJ: 60.444.437/0001-46, no valor total de R\$ 3.876,54 (três mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), tendo em vista que a concessionária possui exclusividade na prestação de serviço de fornecimento contínuo de energia elétrica, conforme o Contrato de Concessão.

Id: 2684788

ANEXO I

IDENTIDADE FUNCIONAL	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	NOVA REFERÊNCIA	DATA DOS EFEITOS RETROATIVOS	PROCESSO
50261428	FLAVIO LEMOS ALENCAR	EPPGG	21/03/2014	C II	20/09/2025	E-04/001/46/2017
50262394	TAIS MIRANDA DAMASCENO	EPPGG	24/03/2014	C II	23/09/2025	E-04/001/46/2017

Id: 2683182

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 105
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante do auto do Processo nº SEI-120001/002549/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Natureza de Despesa	Título Oficial	Fundamento Legal	Descrição
3.1.90.03.04	Pensões Ordinárias - Militar	Art. 1 da Emenda Constitucional Federal Nº 103, de 12 de novembro de 2019 // Art. 1 da Lei Ordinária Estadual Nº 9537, de 29 de dezembro de 2021	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Pensões do RPPS e do Militar com pagamento de pensão à viúva e/ou dependente de servidor militar.
3.1.90.11.09	Gratificação Pelo Exercício Em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	Art. 1º ao Art. 4º da Lei Ordinária Estadual Nº 8267 de 27 de dezembro de 2018.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil com pagamento de remuneração atribuída pelo exercício em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.
3.1.90.03.05	Pensões Especiais - Militar	Art. 24 ao Art 24-B da Lei Federal Nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Pensões do RPPS e do Militar com pagamento de pensões especiais concedidas a servidor militar decorrentes de leis específicas.
3.3.90.18.02	Auxílio Financeiro a Estudante Servidor do TCE-RJ	Resolução Estadual ECG/TCE-RJ nº 19, de 25 de junho de 2025.	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Auxílio Financeiro a Estudantes com pagamento de despesa com ajuda financeira concedida pelo Tribunal de Contas do Estado a servidores matriculados em cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 02, de 18 de agosto de 2011.
3.3.90.92.33	Despesas de Exercícios Anteriores - Aposentadorias e Reformas	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 // Art. 1 da Lei Complementar Estadual nº 195 de 05 de outubro de 2021.	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Despesas de Exercícios Anteriores com pagamento de despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.
3.1.91.92.06	Despesas de Exercícios Anteriores - Ressarcimento Pessoal Requisitado - Poderes	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 // Art. 1º e Art. 2º do Decreto Estadual nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas decorrentes de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Despesas de Exercícios Anteriores com pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas pelos demais poderes.
3.1.90.96.03	Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado Emp Estatais não Dependentes do Estado	Art. 1 do Decreto Federal Nº 10.835, de 14 de outubro de 2021 // Art. 1 do Decreto Estadual Nº 32532, de 26 de dezembro de 2002 e Art. 1 do Decreto Estadual Nº 41687, de 11 de fevereiro de 2009	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado com pagamento de ressarcimento das despesas realizadas pela entidade de origem quando o servidor pertencer à empresas estatais não dependentes, do Estado, de acordo com as normas vigentes

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 400 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO:

- a Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022,

- o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015,

- a Resolução SEPLAG 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG 1.430, de 14 de janeiro de 2016,

- o Visto de Aprovação ao Parecer Nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/MSB, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando, complementado pelo Parecer Nº 2/2022/SEPLAG/ASSJUR-LFEC/FMA, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Luiz Filippe Esteves Cunha, exarado pela d. Procuradora do Estado Dra. Giselle Weber,

- o Parecer ASJUR/SEPLAG Nº 04/2020 - FRQL, de lavra da i. Assessora Jurídica Fernanda Rayza de Queiroz Lemos, aprovado pela d. Procuradora do Estado Dra. Anna Luiza Gayoso Monnerat,

- o resultado da etapa anual de Avaliação Periódica de Desempenho referente ao ciclo avaliativo de 2024, e

- o que consta no Processo nº SEI E-04/001/46/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a progressão dos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento (EPPGGPO), conforme disposto na Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022, para as classes e padrões conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput terá efeitos financeiros retroativos a partir das datas estabelecidas no Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

RAFAEL VENTURA ABREU

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em Exercício

3.1.90.96.04	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - De Outros Estados	Art. 1° ao Art. 3° do Decreto Estadual nº 32.532 de 26 de dezembro de 2002.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado com pagamento de ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a esfera estadual de governo ou a empresas estatais estaduais.
3.1.91.92.03	Despesas de Exercícios Anteriores - Ressarcimento Pessoal Requisitado - Estatais	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 // Art. 1 do Decreto Estadual Nº 46188, de 6 de dezembro de 2017	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta de corrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Despesas de Exercícios Anteriores com pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas por empresas estatais dependentes
3.1.90.96.02	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Dos Municípios	Art. 1 do Decreto Estadual Nº 32532, de 26 de dezembro de 2002	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado com pagamento de ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer à esfera municipal de governo ou a empresas estatais municipais, de acordo com as normas vigentes.
4.6.90.93.07	Restituições depósitos administrativos L.C. Nº 151/2015	Art. 2° ao Art. 3° da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.	Registra o valor de despesas de capital, de amortização da dívida, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Indenizações e Restituições com pagamento de restituição proveniente de depósitos administrativo de acordo com L.C. Nº 151/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2684710

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06/10/2025**

PROCESSO Nº SEI-120001/002508/2023 - Lincon Pereira de Azevedo, Identidade Funcional nº 5025283-6, detentor do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 26/02/2019 a 24/02/2024, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2684494

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 825 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO DE PAINEL INTERATIVO DE DADOS DE RECEITAS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS ORIUNDOS DO PETRÓLEO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Art. 11 do Decreto nº 46.026, de 20 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, no Decreto nº 31.896 de 2002 e no Processo Administrativo nº SEI-040009/001582/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho, denominado GT R & PE Interativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/RJ), com a finalidade de desenvolver Painel Interativo de Dados sobre Receitas de Royalties e Participações Especiais oriundos do Petróleo, a ser disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Único - O painel referido no caput deste artigo é fundamental por reunir, em plataforma oficial e continuamente atualizada, informações sobre royalties e participações especiais oriundos do petróleo, como esses recursos participam das receitas do Tesouro Estadual e para onde eles são destinados, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.719/2020, que fortalece a transparência ativa.

Art. 2º - O GT R & PE Interativo será composto por representantes de cada unidade administrativa abaixo identificada:

I - Subsecretaria do Tesouro (SUBTES): 04 (quatro) representantes, competindo-lhes o desenvolvimento de parâmetros técnicos, bem como a definição de indicadores financeiros e orçamentários;

II - Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais (SUBPOT): 02 (dois) representantes, responsáveis pela disponibilização e análise de dados relativos à arrecadação, à renúncia fiscal e à política tributária;

III - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC): 01 (um) representante, incumbido de prestar suporte técnico, assegurar a infraestrutura de dados e promover a integração com o ambiente Power BI e demais sistemas corporativos.

§1º - A coordenação do GT R & PE Interativo será exercida pela Subsecretaria do Tesouro;

§2º - Os representantes previstos nos incisos deste artigo deverão ser formalmente designados em ato da SEFAZ/RJ, nos autos do processo administrativo n.º SEI-040009/001582/2025, no prazo de 05 até (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da presente Resolução, e poderão ser substituídos a qualquer momento, por indicação do titular da unidade administrativa responsável;
§3º - A participação no GT R & PE Interativo não ensejará remuneração adicional, sendo os trabalhos nele desenvolvidos considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Constituem atribuições iniciais do GT R & PE Interativo:

I - definir escopo e objetivos do painel;

II - mapear fontes de dados e indicadores relevantes;

III - estabelecer cronograma de desenvolvimento e entregas;

IV - propor modelo de governança e manutenção do painel.

§1º - O GT R & PE Interativo reunir-se-á ordinariamente, de maneira presencial ou remota, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§2º - As reuniões deverão ser previamente agendadas, por iniciativa dos representantes da Subsecretaria do Tesouro, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, por meio de e-mail direcionado aos endereços institucionais dos membros do GT R & PE Interativo;

§3º - Todas as reuniões deverão ser registradas em atas, que serão distribuídas a todos os seus integrantes.

Art. 4º - O GT R & PE Interativo iniciará suas atividades a partir da designação formal de todos os seus membros, nos termos do §2º do Art. 2º desta Resolução.

I - o prazo de duração do GT R & PE Interativo será de 03 (três) meses, ao final dos quais deverá ser apresentado ao Secretário de Estado de Fazenda relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos desenvolvidos;

II - o prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada dirigida à Chefia de Gabinete da SEFAZ/RJ;

III - caso o relatório mencionado no inciso I do presente artigo seja aprovado, a disponibilização do Painel, a frequência de sua atualização e demais detalhes serão devidamente definidos e disciplinados em até 30 (trinta) dias após a referida aprovação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2684679

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SEFAZ, O ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do Parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 28 de dezembro de 2020; o disposto no art. 13 do Decreto nº 47.488, de 12 de fevereiro de 2021, e no art. 29 da Resolução SEFAZ nº 202, de 24 de fevereiro de 2021; e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-040006/018467/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, os procedimentos para cancelamento do parcelamento, nos termos dos art. 24 e 29 da Resolução SEFAZ nº 202, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O cancelamento do parcelamento será realizado após a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 189/2020, devendo o contribuinte ser previamente notificado, preferencialmente, por meio do Domicílio Eletrônico do contribuinte - DeC.

Art. 3º - Após a ciência da notificação, o contribuinte poderá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o requerimento administrativo previsto no art. 8º do Decreto nº 47.488, de 12 de fevereiro de 2021, mediante a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), direcionado à Auditoria Fiscal Regional a qual estiver vinculado.

§ 1º - Ao receber o requerimento administrativo, a Auditoria Fiscal Regional deverá efetuar imediatamente o bloqueio do parcelamento no sistema, conferindo efeito suspensivo até a decisão.

§ 2º - O requerimento previsto no caput será apreciado pelo Auditor Chefe da respectiva Auditoria Fiscal.

§ 3º - O indeferimento do requerimento administrativo apresentado pelo contribuinte gera o cancelamento do parcelamento a partir da ciência da notificação da decisão de indeferimento.

Art. 4º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao cancelamento do parcelamento em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do cancelamento, mediante a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), direcionado à Auditoria Fiscal Regional a qual estiver vinculado.

§ 1º - O recurso será apreciado pelo titular da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o recurso, a Auditoria Fiscal deverá efetuar imediatamente o bloqueio do parcelamento no sistema, conferindo efeito suspensivo até a decisão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2684706

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 07/10/2025**

DESIGNA JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427393-2, ocupante do cargo em comissão de Superintendente (símbolo DG), para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Auditoria Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios (órgão de titularidade de cargo em comissão de simbologia DAS-9) da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, consoante disposto nos artigos 35, §§ 3º e 4º, e 37 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, com a redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999. Processo nº SEI-040006/037901/2025.

Id: 2684634

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 07/10/2025**

PROCESSO Nº SEI-320001/003666/2022 - Considerando o cumprimento dos incisos I ao IV do art. 3º, da Resolução/SEPLAG nº. 110/2008 e, objetivando o cumprimento do inciso V, consoante o que consta nos autos do presente processo, **RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**, em favor da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, relativa à competência de novembro de 2022 referente ao ressarcimento pela cessão de servidores a esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/RJ), no valor de R\$ 131.986,21 (cento e trinta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

Id: 2684676

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 07.10.2025**

ATO DE 18 DE JUNHO DE 2010 - CLAUDIA DE LIMA TINOCO, Auditora Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 4384170-8. Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-040006/037938/2025, fica alterado o nome da servidora em referência para: CLAUDIA DE LIMA TINOCO BARRETO, por haver contraído o matrimônio.

Id: 2684600

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 02/10/2025**

PROCESSO Nº SEI-040002/003345/2025 - VANESSA MAFRA BRAN-DAO DE AZEVEDO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5005574-7. AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ 361 de 28 de dezembro de 2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do Art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

PROCESSO Nº SEI-040002/003570/2025 - SIMONE LEITE LOURENÇO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6. AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ 361 de 28 de dezembro de 2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do Art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

Id: 2684531

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06/10/2025**

PROCESSO Nº SEI-04/007/000478/2019 - CLARISSE LIMA E SILVA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5033797-1. INTERROMPE por imperiosa necessidade de serviço, o gozo da licença prêmio, a partir de 13.10.2025, conforme despacho SEI nº 115501745.

Id: 2684522

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 06/10/2025**

PROCESSO Nº SEI-E-04/042/305/2017 - MARCELO MEDEIROS ALTOÉ, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4384043-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 15/06/2020 a 13/06/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-04/033/628/2015 - GEORGE DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4385046-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 15/07/2020 a 13/07/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-04/033/113/2015 - ALEX BRUNO FREIRE SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4365274-3. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 07/11/2015 a 04/11/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-04/342327/1994 - EDUARDO BEIRUTH DE OLIVEIRA, Agente de Fazenda, Identidade Funcional nº 1952327-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 29/08/2020 a 27/08/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-04/057/38/2014 - MARCOS RODRIGO DA ROCHA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4365304-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 03/10/2019 a 30/09/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-04/026/734/2015 - HENRIQUE SILVA DA COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4387292-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 05/07/2020 a 03/07/2025.